



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.273, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp, para estender proteção a agentes de segurança pública e defesa social, ativos e inativos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4630/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp, para estender proteção a agentes de segurança pública e defesa social, ativos e inativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos agentes de segurança pública e defesa social, ativos e inativos, que estejam em situação de risco concreto em razão do exercício ou da condição funcional, bem como a seus familiares, observado regulamento próprio.

§1º São considerados agentes de segurança pública e defesa social, para os fins deste artigo:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI nº 6272/2025

- I – integrantes das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal;
- II – integrantes das Polícias Cíveis e Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
- III – integrantes das Guardas Municipais;
- IV – agentes penitenciários e socioeducativos;
- V – servidores públicos em atividades de inteligência, fiscalização, investigação ou combate ao crime organizado;
- VI – os aposentados e reformados das categorias previstas nos incisos anteriores.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º-A. O Sistema Único de Segurança Pública – Susp deverá incluir, entre seus objetivos, a coordenação e a execução de programa específico de proteção a agentes de segurança pública e defesa social, ativos e inativos, em situação de risco em decorrência de sua atuação funcional.

§1º O programa referido no caput poderá ser executado em articulação com os programas de proteção instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios e acordos de cooperação para execução integrada das medidas de proteção.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI n 6272/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar o ordenamento jurídico brasileiro no tocante à proteção de agentes de segurança pública e de defesa social que, em razão do exercício de suas funções, encontram-se sob risco concreto, tanto em atividade quanto na inatividade, estendendo-lhes as medidas protetivas previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Atualmente, os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, previstos na referida legislação, não contemplam de forma clara e expressa os profissionais que atuam diretamente na repressão à criminalidade, no enfrentamento ao crime organizado, na investigação de delitos de alta complexidade, no sistema prisional e socioeducativo, nem seus familiares, os quais muitas vezes se tornam alvos de retaliações.

Diante da escalada da violência contra servidores públicos vinculados à segurança pública e à defesa social, torna-se imperativa a criação de mecanismos específicos de proteção que reconheçam a natureza sensível e o elevado grau de exposição funcional dessas categorias profissionais.

A urgência da proposição se demonstra por meio de exemplos recentes e trágicos que expuseram a vulnerabilidade desses agentes:

- O delegado **Ruy Ferraz Fontes** já vinha sendo monitorado pelos criminosos há mais de um mês. O ex-delegado-geral da Polícia Civil de São Paulo foi

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes:

PI n 6272/2025

executado na noite de segunda-feira (15), após deixar o trabalho como secretário de Administração.¹

- Em 14 de janeiro de 2025, o delegado **Josenildo Belarmino de Moura Júnior**, da Polícia Civil de São Paulo, de apenas 32 anos, foi assassinado enquanto caminhava em via pública, na zona sul de São Paulo, por pessoa que simulava ser entregador de aplicativo. Ele estava no cargo havia apenas dois meses, o que evidencia que até servidores recém-empossados podem ser alvo de retaliação funcional.²
 - Também em São Paulo, no mesmo período, foi encontrado o corpo do agente penitenciário **Sérgio Ferreira dos Santos**, sequestrado enquanto esperava um transporte de aplicativo e posteriormente achado em um cemitério clandestino na região de Osasco. Investigações apontam para a possibilidade de “ordem de facção” com levantamento de endereços de agentes penais, o que realça que ameaças contra esses servidores podem decorrer de retaliações organizadas.³
 - No Rio de Janeiro, em março de 2025, o agente penal **Henry dos Santos Oliveira** foi morto ao intervir em um assalto em Santa Cruz, zona oeste do Rio. A Polícia Civil deflagrou operação para capturar os suspeitos envolvidos, demonstrando a gravidade do envolvimento de agentes penais na linha de fogo de conflitos urbanos.⁴
- No âmbito municipal, em Osasco, em 6 de janeiro de 2025, um **guarda civil municipal** matou a tiros o secretário-adjunto de Segurança e Controle Urbano, **Adilson Custódio Moreira**, dentro da prefeitura, durante uma discussão sobre

1 <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/09/22/ex-delegado-executado-em-sp-estava-sendo-monitorado-ha-mais-de-um-mes-pelos-criminosos-aponta-investigacao.ghtml>

2 https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/01/15/delegado-morto-sp-pe.htm?utm_source=chatgpt.com

3 https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/01/15/agente-penitenciario-encontrado-morto-em-osasco.htm?utm_source=chatgpt.com

4 https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/03/25/policia-civil-faz-operacao-na-zona-oeste-para-prender-envolvidos-na-morte-de-agente-penal.ghtml?utm_source=chatgpt.com

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

mudança de funções. Esse episódio revela que, mesmo no nível local, agentes vinculados à segurança municipal enfrentam riscos graves — inclusive de conflito interno — que não encontram respaldo normativo específico para proteção.⁵

Esses episódios demonstram que as ameaças não são isoladas a uma única classe ou ente federado, mas atingem **policiais civis e penais, agentes penitenciários, guardas municipais** e servidores envolvidos em segurança institucional — tanto em serviço quanto fora dele.

Esses casos concretos corroboram a necessidade de:

1. **Expressa previsão legal** para inclusão dessas categorias nos programas de proteção, evitando insegurança jurídica para execução de medidas preventivas;
2. **Extensão da proteção para inativos e familiares**, dado que ameaças persistem mesmo após o desligamento da atividade funcional;
3. **Instrumentos institucionais de cooperação federativa** (União, Estados, DF e Municípios), para viabilizar proteção efetiva em quaisquer localidades;
4. **Medidas práticas adaptadas**: reforço de segurança domiciliar, mudança de residência, custeio emergencial, mudança de local de trabalho, etc., conforme a peculiaridade do agente ameaçado.

Além disso, a proposta se fundamenta nos seguintes aspectos jurídicos e institucionais:

- **Princípio da dignidade da pessoa humana**: O Estado, ao proteger seus agentes, garante que não sejam reduzidos a vítimas sem amparo legal.

5 https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/01/06/guarda-municipal-mata-secretario-adjunto-de-seguranca-dentro-da-prefeitura-de-osasco.amp.htm?utm_source=chatgpt.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

- **Dever constitucional do Estado** de proporcionar segurança pública (art. 144 da Constituição Federal), o que inclui proteção àqueles que a executam.
 - **Mandato institucional do Susp (Lei 13.675/2018)**: já previsto para promover integração e cooperação na política de segurança pública, o que pode ser estendido para abarcar este programa de proteção às categorias mais expostas.
- Princípio federativo**: a celebração de convênios e acordos entre entes é compatível com a repartição de competências e fortalece a atuação cooperada na segurança pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei transcende o plano individual e se configura como política de Estado, necessária para garantir a integridade física e moral daqueles que, em suas funções, enfrentam riscos extremos para proteger a sociedade.

A proposta encontra amparo no art. 144 da Constituição Federal, que define como dever do Estado a promoção da segurança pública, e também na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e prevê a integração entre os entes federados para a formulação e execução de políticas públicas na área.

Importante destacar que muitos desses servidores, após se aposentarem ou serem transferidos para a reserva ou reforma, continuam sofrendo ameaças por atos praticados durante a carreira ativa. Dessa forma, a extensão das medidas de proteção aos inativos e aos seus familiares representa não apenas uma medida de justiça funcional, mas também um imperativo de segurança institucional.

Além disso, a previsão de convênios e instrumentos de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios visa garantir a efetividade do programa, com respeito ao pacto federativo e à divisão de competências estabelecida pela Constituição.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma lacuna legislativa e garantir a proteção de servidores públicos essenciais à preservação da ordem pública, da paz social e da segurança das instituições democráticas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9807-13-julho1999-378063-norma-pl.html
LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho2018-786843-norma-pl.html
FIM DO DOCUMENTO	